



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO  
007/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
AGRONÔMICO DO PARANÁ – **IAPAR**, A FUNDAÇÃO DE  
APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO  
AGRONEGÓCIO – **FAPEAGRO** E A **ODEBRECHT**.

Pelo presente Contrato para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador da Carteira de Identidade nº 412.813-3, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem resultados lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni–2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 467.851.248-91 e portador do Registro de Identidade nº 2.077.942-0 SSP-PR e a empresa **ODEBRECHT COMÉRCIO E INDUSTRIA DE CAFÉ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos João Strass, Km 05 PR 545, Distrito de Warta, em Londrina-PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.597.150/0002-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, conforme cópia anexa, doravante denominada simplesmente **ODEBRECHT** ou **CONTRATANTE**.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **ODEBRECHT** é uma empresa privada que deseja realizar um contrato de prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter laudo técnico com resultado da análise de imagens de fragmentos presentes no laudo 21.CP.0/2017;

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, as Partes Signatárias;

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:



### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço tecnológico pelo **IAPAR**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, objetivando a “ Análise de imagens de fragmentos presentes no laudo 21.CP.0/2017 ”, conforme descrito no Projeto – Anexo I, uma vez assinado pelas Partes, torna-se parte integrante do presente instrumento jurídico.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

#### 2.1.1 Obrigações do **IAPAR**:

- a) Coordenar e conduzir a execução das pesquisas referentes aos Serviços, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados, observando, ainda, legislação pertinente e em vigor, especialmente com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento no âmbito estadual;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução dos trabalhos constantes do Projeto de Apoio;
- c) Formalizar a avaliação técnica da pesquisa concluída;
- e) Emitir um laudo técnico e parecer do projeto contendo os resultados obtidos a ser entregue até a data limite de 31/07/2017, tolerando-se um atraso limite de 30 (trinta) dias;

#### 2.1.2 Obrigações da **ODEBRECHT**:

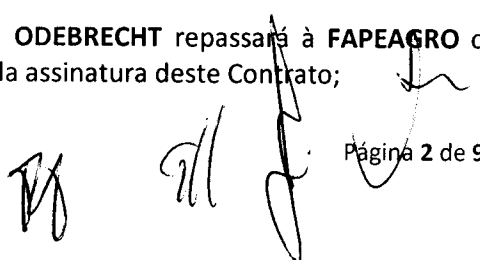
- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos e contratados para o Serviço;
- b) Repassar ao responsável técnico indicado na Cláusula Quarta o material objeto de análise neste Contrato.

#### 2.1.3 Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **ODEBRECHT** os recursos financeiros previstos e contratados para a execução de cada Serviço;
- b) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução de cada Serviço contratado;
- c) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- d) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1 Pela execução dos serviços relacionados ao Projeto, a **ODEBRECHT** repassará à **FAPEAGRO** o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago no ato da assinatura deste Contrato;





3.2 A parcela será depositada pela **ODEBRECHT** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária, específica para o projeto, do **Banco do Brasil nº 6434-3, Agência nº 3509-2**, cidade de Londrina – PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.3 A ausência de pagamento faculta à **FAPEAGRO** e ao **IAPAR** suspenderem imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerarem rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Gestão**

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IAPAR**:

Nome: Humberto Godoy Androcioli

Profissão: Pesquisador Entomologista

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2298

E-mail: handrocioli@iapar.br

(Responsável pela coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

- Pela **FAPEAGRO**:

Nome: Alessandra Neves Custodio

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: alessandra@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

- Pela **ODEBRECHT**:

Nome: Jose Mizael A Odebrecht Junior

Profissão: Administrador

Endereço: Rodovia Carlos João Strass, Km 05 PR 545 - Londrina, PR

Telefone: (43) 3377-4141/ (43)9 9974-6098

E-mail: junior@cafeodebrecht.com.br

#### **CLÁUSULA QUINTA – Sigilo e Confidencialidade**

5.1 A **ODEBRECHT** colocará à disposição do responsável técnico e do **IAPAR** o material e as informações técnicas, necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

5.2 Todas as informações fornecidas pela **ODEBRECHT** ao responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, de forma escrita, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial, devendo os receptores das informações responder, civil e criminalmente, pela revelação, reprodução ou mau uso das mesmas.

5.3 Esta obrigação de sigilo permanecerá em vigor por prazo de 05 (cinco) anos, sendo que a ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

5.4 A **FAPEAGRO** e o **IAPAR**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irrevogável e irretroatável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações escritas



fornecidas pela **ODEBRECHT**, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas, sob pena de arcas com as perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

5.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

- a) Correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes destas terem sido recebidas da **ODEBRECHT**, desde que tenham sido recebidas pela **FAPEAGRO** e pelo **IAPAR** de forma lícita;
- b) Correspondam, em substância, aquelas fornecidas ao responsável técnico do **IAPAR** e da **FAPEAGRO**, seus empregados, prepostos e subcontratados por terceiros, desde que estes não as tenham adquirido direta ou indiretamente da **ODEBRECHT** sob a obrigação de sigilo.
- c) A **FAPEAGRO** e o **IAPAR** sejam solicitados a revelá-las de acordo com as leis, regulamentos ou ordem judicial/administrativa aplicáveis, desde que sejam dadas à **ODEBRECHT** imediata comunicação e suficiente oportunidade para que a mesma busque um tratamento confidencial a tal revelação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Divulgação dos Resultados**

6.1 Os resultados, emitidos no parecer e laudo técnico pelo **IAPAR**, gerados em razão deste Contrato e dos Serviços serão de propriedade da **ODEBRECHT**.

6.2 No caso de veiculação dos resultados obtidos em meios de comunicação, inclusive para fins comerciais, a **ODEBRECHT** deverá solicitar autorização do **IAPAR** para o uso de seu nome ou logomarca ou qualquer informação que o identifique, respeitando-se a fidelidade ao conteúdo dos relatórios emitidos.

6.3 O **IAPAR** somente poderá divulgar os resultados gerados nesta prestação de serviços mediante autorização prévia e por escrito da **ODEBRECHT**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Cessão**

7.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato e dos Serviços não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das alterações**

8.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

#### **CLÁUSULA NONA – Novação**

9.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Rescisão e Penalidades**

10.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

10.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

10.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

10.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a **FAPEAGRO** somente deverá devolver a quantia já paga pela **ODEBRECHT** se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Disposições Gerais**

11.1 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

11.2 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior e Caso Fortuito**

12.1 Quaisquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Projeto.

12.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

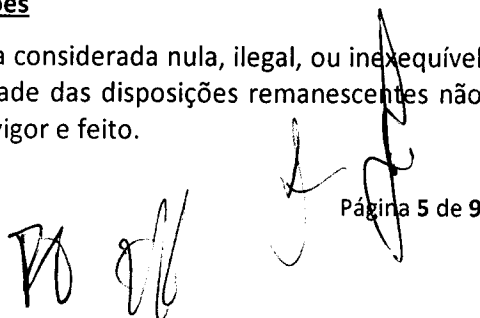
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Vigência**

13.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de agosto de 2017, contados a partir da data de sua assinatura.

13.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente Contrato, poderá ser permitido à repactuação das demais condições do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Independência das Disposições**

14.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.





14.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Publicação**

15.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Foro**

16.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da Justiça de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, \_\_\_\_\_ de maio de 2017.



**Florindo Dalberto**

**Diretor-Presidente – IAPAR**

  
\_\_\_\_\_  
**ODEBRECHT COM. E IND. DE CAFÉ LTDA**  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Carlos Rodrigues da Silva**  
**Diretor-Presidente - FAPEAGRO**

Testemunhas:

1)

Nome: José Antonio Tadeu Felismino  
CPF: 210.073.499-72

2)

Nome: Celso Alexandre Joo  
CPF: 038.344.089-05